



Política de Crédito



1. Esta Política de crédito:
 - a) é o meio pelo qual o Conselho de Administração – Cosad e a Diretoria Executiva – Direx direcionam as atividades de concessão de operações crédito e limites operacionais da cooperativa;
 - b) complementa a Política Institucional de Risco de Crédito e o Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito, ambos do Sicoob, e tem por finalidade estabelecer padrões a serem observados pelo Sicoob Executivo relacionados a procedimentos de concessão e de controle de operações de crédito;
 - c) é elaborada e revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela análise e operacionalização das operações de crédito, unidade definida como a responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do Sicoob Executivo;
 - d) é aprovada no âmbito do Cosad do Sicoob Executivo;
 - e) é aplicável a todos os negócios envolvendo operações de crédito - empréstimos e financiamentos;
 - f) visa garantir uniformidade nos processos e decisões, integridade dos ativos, relação de risco e retorno em níveis sustentáveis e atender às exigências e normas legais;
 - g) é acompanhada, sob o ponto de vista das questões negociais por um Comitê de Negócios, composto por integrantes das Unidades de Negócios, de Crédito, de Recuperação de Crédito e por um Gerente de Unidade de Atendimento.
2. Deve ser revisada no mínimo, anualmente, pelo Cosad, em decorrência de fatos relevantes e ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central - Sicoob Planalto Central.
3. No processo de revisão desta política, são analisados e considerados os resultados, as alterações das condições de mercado, a rentabilidade das linhas de crédito e suas modalidades, o comportamento do mercado, os prazos e a liquidez da Cooperativa.
4. É aplicável aos negócios determinados pelo Cosad e pela Direx.

5. A contratação de operações de crédito é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base em cadastro atualizado, na capacidade de pagamento, e, no caso de renegociação de dívidas, com base, adicionalmente, nas ações para recuperação de créditos inadimplidos.
6. As operações de crédito são realizadas com a observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
7. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações de crédito são tomadas de forma colegiada pela Direx ou pelo Cosad, de acordo com suas alçadas, com base nas informações fornecidas pela Unidade de Crédito - Ucred e na análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito. São acompanhadas de maneira destacada no âmbito da Alta Administração.
8. Consideram-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.
9. A criação de produtos específicos é precedida de análise de risco realizada pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito no Sicoob Executivo.
10. A análise, a classificação de risco e o estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, bem como, a classificação de risco das operações, são realizados no âmbito da Ucred, com utilização de modelos, sistemas e normativos internos, os quais são revisados periodicamente de forma a garantir a sua consistência.
11. A contratação de operações e as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizadas com:
 - a) observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
 - b) utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob Executivo; e
 - c) observância das condições da conjuntura econômica.

12. Não participam do processo decisório as pessoas que são beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.
13. A divulgação das condições financeiras, envolvendo prazos, taxas e algumas formas de operacionalização, é feita por meio da planilha de Condições Operacionais Básicas para Operações de Crédito.
14. Os prazos são definidos em função do produto e da capacidade de pagamento do tomador de crédito, bem como das disponibilidades dos recursos na Cooperativa.
15. Os prazos de cada linha de crédito estão definidos no Manual de Produtos e Serviços – MPS.
16. As taxas são definidas pela Direx de acordo com a linha de crédito e a modalidade, podendo ser pré-fixadas ou pós-fixadas.
17. As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e a característica dos negócios e das contrapartes. São controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração.
18. São exigidas para as operações de crédito garantias real ou pessoal, observados os critérios e dispositivos desta política e dos normativos, exceto se previsto de forma distinta nas normas específicas dos produtos de crédito.
19. As operações de crédito apresentam garantias e enquadramento, de acordo com a modalidade e condições, e a sua formalização segue os critérios estabelecidos a seguir:
 - a) garantias pessoais ou fidejussórias (aval ou fiança): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
 - b) garantias reais (hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando esse bem comprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vinculará. Caso o tomador não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da Cooperativa;

- c) contratação de seguro prestamista, cobrado no ato da concessão do crédito, que tem como objetivo garantir o ressarcimento do saldo devedor do associado em caso de seu falecimento.
20. Além dos critérios e garantias estabelecidas no item 20 poderão ser exigidas outras formas de garantias, de acordo com as condições de cada linha de crédito, alçadas e normativos.
21. Em casos excepcionais, as garantias consideradas obrigatórias para determinado produto de crédito podem ser dispensadas por decisão formal do Cosad ou da Direx, dentro das respectivas alçadas.
22. A aprovação de crédito não levará em consideração apenas a garantia oferecida, e sim uma análise de crédito bem elaborada, especialmente em relação à capacidade de pagamento do tomador.
23. São observados limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência – PR por tomador ou grupo de tomadores que representem interesse econômico comum, conforme definido nos normativos.
24. As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessora a Cooperativa.
25. Quando aplicável e necessário, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito, é avaliado o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios.
26. A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum são realizados de forma consolidada para o grupo.
27. As decisões de aprovação de modelos e normas, de atribuição de risco, de limites de crédito e de operações são tomadas de forma colegiada, exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.
28. Não são realizadas operações com tomador que:
- a) possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob Executivo;

- b) presente restrição impeditiva;
 - c) possua restrição legal;
 - d) possa afetar a imagem do Sicoob Executivo ou do Sistema Sicoob;
 - e) esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob decorrente de operação de crédito;
 - f) esteja condenado em crimes de lavagem de dinheiro ou atividade ilícita;
 - g) produza dano ao meio ambiente;
 - h) pratique exploração de trabalho infantil ou escravo;
 - i) tenha dado prejuízo não ressarcido ao Sicoob Executivo.
29. Quando relacionados a programas de saneamento financeiro de associados, aprovados em Assembleia ou no Cosad, com provisão e reserva integralmente constituídas, ou com o objetivo de recuperar créditos e reparar prejuízos, é admitida a realização de operações com clientes enquadrados nas alíneas “a”, “b”, “e” e “i” do item anterior.
30. São aprovadas no âmbito do Cosad e objeto de acompanhamento especial, as operações realizadas com os seguintes tomadores:
- a) partidos ou agremiações políticas;
 - b) igrejas, templos ou seitas religiosas;
 - c) clubes de futebol profissional ou amador;
 - d) empresas de comunicação voltadas à produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
 - e) integrantes de órgãos estatutários das entidades que compõem o Sicoob Executivo, assim como pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.
31. A Cooperativa disponibiliza aos associados operações de crédito na forma de linhas de crédito de empréstimos e financiamentos, subdivididas em

modalidades, com taxas compatíveis com o segmento, obedecendo aos limites operacionais estabelecidos nos normativos.

32. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos requisitos:
- a) análise de crédito;
 - b) questionário de avaliação de riscos de crédito, observando os normativos internos específicos, os normativos institucionais do Sicoob e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682/1999;
 - c) consultas de restritivos internos e externos;
 - d) proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
 - e) formalização das garantias; e
 - f) elaboração do instrumento de crédito.
33. As alçadas para análise e concessão das operações de crédito são definidas de acordo com a estrutura organizacional e são divididas em níveis de decisão de acordo com os valores das operações.
34. Operações de crédito liberadas aos dirigentes e empregados da Cooperativa atendem às regras estabelecidas nos manuais do Sistema do Sicoob e nesta **Política de Crédito**.
35. O dirigente tomador do crédito não participa do processo de deliberação da operação.
36. As operações de crédito realizadas com dirigentes são evidenciadas aos órgãos de administração.
37. Os associados que venham a inadimplir são cobrados de acordo com a Política de Cobrança e Recuperação de Crédito do Sicoob Executivo.
38. Complementam a presente política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito.